

REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO FIEF

O presente programa será regulado unicamente por este instrumento, conforme seguintes itens:

1. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

1.1 Poderão aderir ao benefício os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial contemplados pelo Programa nas instituições de ensino conveniadas, dentro do limite de vagas previamente disponibilizadas pelo FIEF, desde que preencham as condições deste regulamento e ressalvadas as exceções, citadas nos parágrafos abaixo.

1.2 Não poderão aderir ao FIEF os alunos já beneficiados pelo PROUNI, FIES, PRAVALER, FUNDACRED/CREDIES, BRADESCO, SANTANDER ou por algum dos programas de bolsas das Instituições de Ensino superior conveniadas.

1.3 O aluno deverá apresentar fiador(es) que possua(m) renda bruta igual ou superior a **duas vezes** o valor da mensalidade integral do curso financiado, podendo ser contemplada a renda do aluno para perfazer o valor mínimo exigido para o(s) fiador(es).

Parágrafo primeiro. Os fiador(es) não poderá(ão) ter restrições nos serviços de proteção ao crédito – SPC e SERASA.

Parágrafo segundo. Nos casos em que o aluno, demandante do financiamento, possua renda superior a duas vezes o valor da mensalidade integral do curso financiado, ainda assim, deverá apresentar fiador(es) com renda comprovada. Ou seja, o aluno não pode ser seu próprio fiador.

Parágrafo terceiro. A primeira contratação do FIEF não contempla a primeira mensalidade (matrícula).

1.4 O aluno não poderá apresentar mensalidades em atraso, devendo negociar antecipadamente.

1.5 Os cursos contemplados com este Programa são aqueles cuja semestralidade não ultrapasse o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

1.6 Antes de realizar a inscrição, o aluno deve observar se o curso escolhido está contemplado pelo financiamento – FIEF e a disponibilidade de vagas definidas no início de cada semestre letivo.

Parágrafo único. Há possibilidade de um número diferente de vagas por curso em cada Instituição de ensino conveniada e semestre letivo.

2 DAS CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO

2.1. O aluno pagará as mensalidades do semestre financiado no dobro do tempo (ex: Se financiou 06 mensalidades, pagará em 12 meses), assumindo 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do curso, acrescidos de IOF (Imposto sobre operações Financeiras) e corrigido com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

2.2. Semestralmente, o aluno poderá recontratar o financiamento integral das novas mensalidades, para pagamento no dobro do tempo, conforme item anterior. Para isto, o aluno deve permanecer em cumprimento aos requisitos e condições citados no item 1 deste regulamento.

2.2.1 As prestações do financiamento, caso o aluno opte por (i) pagamento por débito automático em conta mantida junto à instituição financeira cobradora indicada na CCB – Cédula de Crédito Bancário, não incidirão juros, condicionados a pontualidade do pagamento; e, (ii) pagamento por meio de boleto bancário, haverá incidência de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), sendo as prestações, em ambos os casos aqui previstos, atualizadas pela inflação do período através do índice IPCA.

Parágrafo único. Após o vencimento da prestação, incidirá multa e juros de mora sobre o valor da parcela.

2.2.2 O presente programa é nominal e intransferível, não sendo, em qualquer hipótese transferida a terceiros.

3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO FIEF

3.1 Para contratação do financiamento, o aluno e o (s) fiador(es) devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade válido, legível e aceito em todo o território nacional;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de Residência (em nome próprio ou de um membro do núcleo familiar, desde que comprovado o vínculo), além do comprovante de residência do fiador;
- d) Comprovante de Renda:
 - (i) se assalariado: 3 últimos contra cheques;
 - (ii) se autônomo: Decore ou GPS dos 3 últimos meses;

- (iii) se aposentado: Extrato do INSS (www.mpas.gov.br);
- (iv) imposto de renda para quem declara.

3.2 Havendo a necessidade, será solicitado documentação complementar ao aluno e ao(s) fiador(es).

4 DA SOLICITAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO

4.1 Para solicitar o FIEF, o aluno deve acessar o website www.fief.com.br, preencher o cadastro, anexar cópia dos documentos e aguardar a análise do crédito. A Financeira realiza a análise e comunica o candidato, através de e-mail, sobre a pré aprovação ou não do financiamento. O aluno pré aprovado, terá o prazo de até 3 dias úteis a partir da data do recebimento do e-mail com a confirmação de pré aprovação, para entregar a documentação comprobatória das informações de cadastro (caso ainda não tenha anexado no momento do cadastro no site) e assinar a Cédula de Crédito Bancário (CCB) que se refere ao contrato de financiamento, junto com o fiador(es).

Parágrafo único: Durante a pandemia, a entrega da documentação deverá ser feita exclusivamente, através do email: sac@fief.com.br

4.2 Em caso de pré aprovação, o aluno e o fiador cadastrado, receberão um email orientativo da Financeira(sistema@money.com.br), para prosseguirem com as assinaturas digitais da CCB. Neste email, que será direcionado para aluno e fiador(es) cadastrado na proposta haverá um link para acesso à tela de assinatura eletrônica, onde será necessária validação via token através dos números de celulares cadastrados pelos mesmos, na proposta de inscrição.

4.3 A partir desse momento o aluno começa a usufruir do FIEF devendo manter os pagamentos em dia e na renovação atender os requisitos informados no item 1 deste regulamento.

Parágrafo único. O solicitante poderá consultar a sua posição em relação ao número de inscritos através do seu CPF no website www.fief.com.br.

4.4 O processo de inscrição ao FIEF será de natureza eliminatória e classificatória, para atender ao número de vagas disponíveis por curso nas IES conveniadas, definido semestralmente, utilizando os seguintes critérios:

- I. Ordem de inscrição – a classificação resulta do horário de inscrição do aluno no website www.fief.com.br, considerando todas as medidas de tempo (Horas – minutos – segundos). Serão consideradas as inscrições realizadas a partir da data e horário de início das inscrições previamente divulgados no website.
- II. Avaliação da documentação anexada pelo aluno;
- III. Análise do crédito do aluno e seu(s) fiador(es).

4.5 Para solicitar o FIEF, o aluno deverá acessar o website www.fief.com.br, preencher o cadastro de inscrição, anexar a cópia dos seus documentos e aguardar a análise do crédito.

4.6 Após a análise dos critérios de natureza eliminatória e classificatória, o candidato será comunicado, através do seu endereço eletrônico (e-mail), se conseguiu a pré aprovação ao crédito de financiamento estudantil.

Paragrafo primeiro. O Financiamento Estudantil Facilitado não publicará a lista dos candidatos classificados, com a finalidade de manter resguardados os dados e informações de seus clientes. Cada candidato poderá consultar a sua classificação através do seu CPF no website www.fief.com.br

Paragrafo segundo. Serão automaticamente excluídos do processo de seleção os candidatos que não concluírem a inscrição e os inscritos que não atenderem às exigências constantes neste regulamento.

4.7 Em caso de aprovação, o aluno e o(s) fiador(es) devem comparecer ao Núcleo de Benefícios da IES conveniada, para entregar a documentação comprobatória das informações prestadas no cadastro (caso ainda não tenha anexado no momento da inscrição) e assinar a CCB – Cédula de Crédito Bancário.

Parágrafo único: Durante a pandemia, a entrega da documentação deverá ser feita exclusivamente, através do email: sac@fief.com.br

4.8 Considerando que a ordem de classificação decorre do horário de inscrição do aluno é improvável um resultado igual, no entanto, para efeito de desempate no processo classificatório do FIEF, em razão do número de vagas disponíveis, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Análise de crédito do aluno;
- b) Análise do crédito do(s) fiador(es);
- c) O estudante com maior idade.

4.9 Após a entrega da documentação, o aluno e o(s) fiador(es) assinarão a Cédula de Crédito Bancário (CCB) do Contrato de Financiamento Estudantil Facilitado, referente ao semestre ao qual o estudante está matriculado.

4.10 O discente deverá renovar o contrato de financiamento a cada semestre.

4.11 Para solicitar a renovação semestral, é indispensável que o aluno esteja adimplente com as parcelas do FIEF e passe por nova análise de crédito.

Parágrafo único: Durante a pandemia, a entrega da documentação deverá ser feita exclusivamente, através do email: sac@fief.com.br

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O FIEF financiará apenas as mensalidades regulares dos cursos de graduação presencial, não incluindo as disciplinas acima do limite de crédito, tarifas, taxas ou pagamentos de quaisquer serviços administrativos (emissão de documentos, atestados, 2ª chamada de provas etc.) adicionais à mensalidade, prevista no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre o aluno e a respectiva Instituição de Ensino conveniada.

5.2 O financiamento tratado neste regulamento somente será aplicado quando o aluno estiver adimplente com todas as mensalidades anteriores.

5.3 Todos os documentos (acadêmicos e/ou administrativos) necessários para a contratação do financiamento, assim como sua veracidade, são de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.4 Os candidatos aprovados serão convocados, pela ordem classificatória, para a assinatura da CCB-Cédula de Crédito Bancário, declarando que leram, compreenderam e que apresentam total ciência com relação a todo o teor do referido documento, que é parte integrante deste regulamento.

5.5 É de inteira responsabilidade do candidato toda e qualquer situação de perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que possa vir a sofrer se não atender integralmente as diretrizes deste regulamento e as cláusulas e condições gerais da CCB (Cédula de Crédito Bancário).

5.6 Os contratos formalizados a partir de 2019.1 não são cumulativos a descontos previstos na política de descontos vigente das Instituições de Ensino conveniadas, nem mesmo com bolsas de estudos.

5.7 Em caso de transferências internas entre cursos e/ou mudança de turno não será possível a manutenção do FIEF.

Paragrafo primeiro. O aluno que optar pela transferência entre cursos e/ou mudança de turno durante o semestre financiado deverá realizar uma declaração de próprio punho autorizando o uso dos valores referentes as parcelas quitadas antecipadamente com recursos do financiamento para pagamento de mensalidades do novo curso (caso o valor da nova mensalidade seja menor, o aluno solicitará devolução, sendo maior deverá pagar a diferença).

Paragrafo segundo. Caso o aluno possua interesse no financiamento do novo

curso, deverá solicitar o FIEF no semestre seguinte e tentar a aprovação de um novo processo de contratação, havendo a disponibilidade de vagas no curso pretendido.

5.8 O discente que vier a trancar, cancelar ou transferir seu curso da IES conveniada, após assinar o termo de contratação do financiamento, não será elegível à recontração de forma automática no semestre seguinte, devendo, no novo semestre, submeter-se a uma nova proposta de financiamento, sujeita a disponibilidade de vagas para o curso desejado.

5.9 O Financiamento Estudantil Facilitado - FIEF reserva-se o direito em encerrar a participação, a qualquer tempo, de candidatos que descumprirem as condições estabelecidas neste regulamento, como, por ocorrência de abandono do curso, trancamento de matrícula, falecimento ou qualquer outro fato definido pela gestão do financiamento.

5.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Gestão do Financiamento Estudantil Facilitado – FIEF.

5.11 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais formalidades, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de setembro de 2020.